



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PORTARIA Nº 017/2026.

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS E SOBRE AS PRIORIDADES NA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e nas normas gerais de direito financeiro;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a Ordem Cronológica de Pagamentos, a ser observada para quitação das obrigações decorrentes de contratos administrativos, inclusive os oriundos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como para quaisquer obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços.

Art. 2º A ordem cronológica será organizada por credor e por natureza da despesa, observando rigorosamente a data de exigibilidade de cada obrigação.

Art. 3º A execução orçamentária das despesas deverá respeitar, dentro da programação financeira estabelecida, a seguinte ordem de prioridade de pagamento:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – obrigações decorrentes de decisões judiciais, na forma do art. 100 da Constituição Federal;

III – débitos de natureza alimentícia, preferencialmente os de titulares idosos ou portadores de doença grave, observada a ordem legal;

IV – obrigações contratuais decorrentes de fornecimento de bens, locações, obras e serviços, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade;

V – demais despesas correntes e de capital.

Art. 4º Poderá haver alteração justificada da ordem cronológica, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento decorrente de sentença judicial;

III – necessidade de assegurar o cumprimento da execução do objeto contratual;

IV – hipóteses que possam ocasionar prejuízos graves à Administração ou comprometer a prestação de serviços públicos;

V – outras situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A decisão deverá conter motivação expressa e ser publicada no Portal da Transparência, com identificação nominal do credor, valor e fundamento legal.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Art. 5º Compete a Contabilidade e Recursos Humanos, manter atualizada a lista da ordem cronológica, devendo:

I – elaborar e registrar listas mensais por natureza da despesa;

II – controlar a data de exigibilidade de cada obrigação;

III – publicar mensalmente a ordem cronológica consolidada no Portal da Transparência até o décimo dia útil do mês subsequente;

IV – registrar eventual suspensão, alteração ou antecipação de pagamento.

Art. 6º Compete à Unidade de Controle Interno acompanhar, orientar e fiscalizar o fiel cumprimento das disposições desta Portaria, podendo requisitar informações e propor medidas corretivas ou de responsabilização.

Art. 7º O descumprimento injustificado da ordem cronológica ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GAB. DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

AFONSO CLÁUDIO/ES, 20 DE MAIO DE 2026.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003500320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003500320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 20/05/2026 10:35

Checksum: **C4214C5986463D4ABC7136D84335B1C47D15BC0193AD1053523918A5DBE426D6**

